

ATO NORMATIVO 001/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de sua atribuição legal, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

RECOMENDA AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Façam campanhas de sensibilização com os seus colaboradores, explicando o que é o corona-vírus e quais são as formas de contágio, prevenção e identificação de casos suspeitos.

Art. 2º – Orientem seus colaboradores sobre etiqueta respiratória e higienização correta das mãos.

Art. 3º – Garantam que os seus colaboradores tenham acesso à água e sabão ou ao álcool em gel ou líquido 70%, para que possam higienizar as mãos durante o horário de trabalho.

Art. 4º – Melhore a ventilação dos locais, deixando janelas e portas abertas sempre que possível, visando ao aumento da troca de ar no ambiente.

Art. 5º – Intensifique a limpeza e a desinfecção das superfícies com contato frequente, como corrimão, maçaneta e botão de elevador.

Art. 6º – Em copas e refeitórios, disponibilize álcool em gel ou líquido 70% ou água e sabão em lugar visível e próximo aos utensílios. Incentive a limpeza das mãos antes das refeições.

Art. 7º – Para entrada e saída de colaboradores, procure fazer horários alternados evitando aglomerações na porta da empresa.

Art. 8º – Oriente os colaboradores a manterem os ambientes ventilados, como transporte público e residência.

Art. 9º – Caso tenha colaboradores dos grupos mais vulneráveis, evite viagens, procure implementar o home office (pessoas acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos, com doença arterial coronariana e/ou doenças pulmonares).

Art. 10º – Oriente os seus colaboradores sobre o comportamento a ser adotado em caso de viagem a trabalho, quando necessária.

Art. 11º – Havendo possibilidade antecipe as férias e ou utilize banco de horas;

Art. 12º – Buscar informações apenas em canais confiáveis, agindo da mesma forma para a divulgação das informações, checando sempre se possuem veracidade.

Art. 13º – Buscar alternativas de ideias inovadoras em site como: SEBRAE, FEDERAMINAS, FCDL, FIEMG, entre outros veículos; além de buscar alternativas usando Mídias Sociais para apresentação dos produtos e serviços aos clientes e colocando-se a disposição e sugerindo a forma de pagamento on-line.

Art. 14º – Desenvolva um plano de contingência empresarial, levando em consideração:

a) quais medidas os empregados devem adotar se existir entre eles um caso suspeito ou provável.

b) qual fluxo será adotado pela empresa em cada um dos casos de suspeita ou de confirmação da contaminação.

Art. 15º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso-MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020

Elcília Paulinelli de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo